

Instituto da Habitação  
e da Reabilitação Urbana

Manual do sistema de gestão  
e controlo das medidas do  
PRR

*Procedimentos orientados  
para os beneficiários dos  
apoios*



FEVEREIRO 2023

## Ficha Técnica

### Título

Manual do sistema de gestão e controlo das medidas do PRR – Procedimentos orientados para os beneficiários dos apoios

### Editor

IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.

### Endereço

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º. 5

1099-019 Lisboa

<http://www.portaldahabitacao.pt>

### Data de edição

Fevereiro 2023

### Controlo de versões

N.º Versão	Data de aprovação em CD	Descrição
1.0		Manual do sistema de gestão e controlo das medidas do PRR - Procedimentos orientados para os beneficiários dos apoios

## Índice

1.	Procedimentos orientados para os beneficiários.....	5
1.1.	Objetivos e Estrutura.....	5
1.2.	Enquadramento dos Investimentos.....	6
1.2.1.	Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.....	6
1.2.2.	Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (BNAUT).....	8
1.3.	Ciclo de Vida dos Investimentos.....	10
1.3.1.	Candidatura - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.....	10
1.3.1.1	Entidades Promotoras Públicas.....	11
1.3.1.2	Beneficiários Diretos do 1.º Direito.....	11
1.3.1.3	Entidades Promotoras Privadas.....	12
1.3.2.	Candidatura — Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (BNAUT).....	13
1.3.2.1	Entidades Promotoras.....	15
1.3.2.2	Forças de Segurança.....	15
1.3.3.	Contratualização.....	18
1.3.4.	Execução.....	18
1.3.5.	Encerramento.....	20
1.4.	Gestão e Acompanhamento.....	22
1.4.1.	Monitorização.....	23
1.5.	Comunicação e Publicidade.....	23
1.5.1.	Materiais de Apoio e Comunicação.....	23
1.5.2.	Reporte de Evidências.....	24
1.6.	Sugestão de estrutura de organização do Dossier de Financiamento - Processo de Candidatura e de Financiamento.....	26
1.6.1.	Âmbito.....	26
1.6.2.	Estrutura de organização do Dossier de Financiamento - Pocesso de Candidatura e de Financiamento.....	26

## Lista de Siglas e Acrónimos

AAC – Aviso de Abertura de Concurso

BD - Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio (estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR);

BD1D – Beneficiário Direto do 1.º Direito (Programa de Apoio ao Acesso à Habitação), nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º37/2018, de 4 de junho)

BF - Beneficiário final, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio

BNAUT - Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

DGTF – Direção-Geral do Tesouro e Finanças

ELH – Estratégia Local de Habitação

EMRP – Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”

ERH – Estratégia Regional de Habitação

IHRU, I.P. – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.

PRR – Plano de Recuperação e Resiliência

Prog1D – 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

P1D – Plataforma 1.º Direito

SGMAI – Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

SSGNR – Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

SSPSP – Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

PSP – Polícia de Segurança Pública

SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras

# 1. Procedimentos orientados para os beneficiários

## 1.1. Objetivos e Estrutura

O presente documento destina-se a auxiliar os beneficiários<sup>1</sup> finais nos procedimentos relativos à participação nos investimentos apoiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) da responsabilidade de gestão do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.): “1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” (Prog1D) e “Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (BNAUT)”, enquadrados nos Avisos de abertura de Concurso do PRR com a codificação de projeto RE-C02-i01 e RE-C02-i02, respetivamente.

Pretende-se sistematizar os vários passos necessários por parte dos beneficiários finais para a sua participação nestes instrumentos de apoio, ao longo de todo o ciclo de vida dos investimentos, desde a fase de candidatura, passando pela execução dos projetos, até ao seu encerramento, apresentando-se de forma simplificada os respetivos procedimentos, plataformas de acesso e consulta, identificação de formulários e a principal documentação de suporte.

Este documento está dividido em 5 partes:

- 1.2) Enquadramento dos Investimentos;
- 1.3) Ciclo de Vida dos Investimentos;
- 1.4) Gestão e Acompanhamento;
- 1.5) Comunicação e Publicidade;
- 1.6) Sugestão de Estrutura de Organização do Dossier de Financiamento.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, entende-se por:

- a) «**Beneficiário direto**», a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento;
- b) «**Beneficiário intermediário**», a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas;
- c) «**Beneficiário final**», a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário».

## 1.2. Enquadramento dos Investimentos

### 1.2.1. Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

O investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, integrado na Componente 02 – Habitação, do PRR, assenta no reforço do financiamento concedido no âmbito do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

O 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

O Prog1D assenta numa dinâmica promocional predominantemente dirigida à reabilitação do edificado. Aposta também em abordagens integradas e participativas que promovam a inclusão social e territorial, mediante a cooperação entre políticas e organismos setoriais, entre as administrações central, regional e local e entre os setores público, privado e cooperativo.

Este programa pressupõe ainda um modelo de governação e planeamento estratégico, assente na elaboração de Estratégias Locais de Habitação (ELH) enquanto instrumentos que definem a estratégia e a intervenção em matéria de habitação num dado território. A materialização do apoio financeiro reconhece o papel imprescindível das autarquias locais, que devem elaborar e apresentar ao IHRU, I.P. uma ELH com o diagnóstico das carências habitacionais existentes e a programação dos investimentos a apoiar nos respetivos territórios.

O PRR prevê um investimento de 1.211 milhões de euros neste programa, o objetivo de dar resposta a pelo menos 26.000 agregados até 30 de junho de 2026.

### **Beneficiários do Programa 1.º Direito:**

- O Estado, através da DGTF, as Regiões Autónomas e municípios, bem como associações de municípios constituídas para efeito de resolução conjunta de situações de carência habitacional existentes nos respetivos territórios e ou de promoção de soluções habitacionais conjuntas para as mesmas;
- Empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais, com atribuições e competências de promoção e ou de gestão de prédios e frações destinados a habitação;
- Misericórdias, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de habitação e construção, pessoas coletivas de direito público ou privado de utilidade pública administrativa ou de reconhecido interesse público e entidades gestoras de casas de abrigo e respostas de acolhimento para requerentes e beneficiários de proteção internacional, da Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo;
- Associações de moradores e cooperativas de habitação e construção, conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho;
- Proprietários de imóveis situados em núcleos degradados, conforme disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho;
- Beneficiários Diretos;



### **Plano de Recuperação e Resiliência**

#### ***Investimento C02-i01: Programa de Apoio ao Acesso à Habitação***

Têm acesso ao financiamento do Investimento C02-i01: Programa de Apoio ao Acesso à Habitação os beneficiários:

#### **1. Entidades Promotoras nomeadamente:**

- Autarquias locais;
- Entidades públicas;
- Entidades do terceiro setor;
- Associações de moradores e cooperativas de habitação e construção;
- Proprietários de imóveis situados em núcleos degradados.

#### **2. Beneficiários Diretos do 1.º Direito.**

Com exceção das Regiões Autónomas dos Açores (RE-C02-i04-RAA) e da Madeira (RE-C02-i03-RAM).

São **Beneficiários Diretos do 1.º Direito**, nomeadamente famílias que necessitem de aceder a uma habitação digna.

Para terem acesso a este programa, as famílias deverão estar sinalizadas na ELH do município onde residem, como estando em situação habitacional indigna, que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada e cuja solução habitacional seja uma das previstas no âmbito do 1.º Direito. Se não constarem do levantamento efetuado pelo município devem apresentar os pedidos de habitação junto da autarquia local.

No caso dos candidatos identificados pelo município como beneficiários diretos do Prog1D, será necessário que estes recebam a respetiva comunicação por parte da autarquia, nos termos do n.º 4, do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 junho.

### **1.2.2. Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (BNAUT)**

O investimento C02-i02 - Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário visa dar uma resposta estruturada e transversal para as pessoas que carecem de soluções de alojamento de emergência (devido a acontecimentos excecionais ou imprevisíveis ou a situações de risco iminente) ou de transição (situações que, pela sua natureza, necessitam de respostas de alojamento de acompanhamento antes de poderem ser encaminhadas para uma solução habitacional definitiva), tendo em vista a sua inclusão social, proteção e autonomização, o combate às desigualdades e a garantia de uma adequada proteção social face a situações de risco e emergência.

A constituição da oferta de alojamento será concretizada diretamente por entidades públicas ou por entidades do setor privado e social, com competências nesta matéria, de forma individualizada ou em parceria, e terá por base a aquisição, reabilitação ou construção de alojamentos.

Com este investimento pretende-se dar resposta às diferentes necessidades, mediante a criação de:



✓ **2.000 alojamentos de emergência ou de acolhimento/ transição, de natureza transversal**

**Beneficiários Finais:**

- O Estado, através da DGTF, os municípios, bem como associações de municípios constituídas para efeito de resolução conjunta de situações de carência habitacional existentes nos respetivos territórios e ou de promoção de soluções habitacionais conjuntas para as mesmas;
- Empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais, com atribuições e competências de promoção e ou de gestão de prédios e frações destinados a habitação;
- Misericórdias, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de habitação e construção, pessoas coletivas de direito público ou privado de utilidade pública administrativa ou de reconhecido interesse público e entidades gestoras de casas de abrigo e respostas de acolhimento para requerentes e beneficiários de proteção internacional, incluindo vítimas de tráfico de seres humanos, da Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo.

**AVISO N.º 2/CO2-i02/2021**



✓ **473 fogos, 3 blocos habitacionais e 5 centros de instalação temporários e espaços equiparados, especificamente para as forças de segurança**

**Beneficiários Finais:**

- Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSG NR);
- Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP);
- Polícia de Segurança Pública (PSP), e
- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

**AVISO N.º 3/CO2-i02/2022**  
**Forças de Segurança**

O âmbito de aplicação territorial do Investimento RE-C02-i02 “Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário” é o território de Portugal Continental, conforme definido nos termos dos respetivos avisos.

## 1.3. Ciclo de Vida dos Investimentos

### 1.3.1. Candidatura - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

Os Avisos de Abertura de concurso (AAC) definem as regras para apresentação de candidaturas aos financiamentos do PRR ao abrigo deste investimento, sendo que o mesmo se encontra publicado no Portal da Habitação em:

[Candidatar - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](http://portaldahabitacao.pt)

Para se candidatarem, os promotores deverão cumprir todos os requisitos e critérios do Programa e do Aviso.

No âmbito do PRR são financiáveis os investimentos que:

- ▶ Tenham por objeto soluções habitacionais promovidas ao abrigo das ELH dos municípios e enquadradas pelos respetivos acordos quando aplicável;
- ▶ A execução e o processo de entrega das habitações aos agregados a que se destinam sejam compatíveis com o cumprimento do termo de vigência do PRR, ou seja, esteja concluído até 30 de junho de 2026.

**Para a apresentação das suas candidaturas, os promotores devem:**

- Através do portal da habitação [LOGIN - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](http://portaldahabitacao.pt) solicitar o acesso à Plataforma 1º Direito. Para o efeito, deverão preencher o Formulário de Adesão que se obtém no referido portal.
- Posteriormente, os promotores devem aceder, descarregar e preencher os ficheiros criados para as “Entidades Promotoras” e para os “Beneficiários Diretos” do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, disponibilizados em: [Candidatar - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](http://portaldahabitacao.pt)

Relativamente aos “Beneficiários Diretos” do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e “Entidades Promotoras Privadas” incluídos nas ELH, cabe aos municípios submeter ao IHRU, I.P., a instrução dos processos de candidatura. Os ficheiros a descarregar variam consoante a solução habitacional em causa:

- ▶ Texto informativo nº 1
- ▶ Financiamento à aquisição
- ▶ Financiamento à construção
- ▶ Financiamento à reabilitação
- ▶ Financiamento à aquisição e reabilitação
- ▶ Financiamento ao arrendamento

A submissão do formulário preenchido deverá fazer-se acompanhar da seguinte documentação obrigatória:

- ▶ Formulário de candidatura [versão PDF assinada acompanhado de ficheiro Excel]
- ▶ Documentos indicados no Formulário
- ▶ Declaração de elegibilidade [Não obrigatório em fase de candidatura]
- ▶ Formulário Agregados [Não obrigatório em fase de candidatura]
- ▶ Declarações nos termos das alíneas e) e f) do Anexo 2 do aviso

Depois de reunidos todos os documentos e preenchidos os ficheiros, o promotor deverá aceder à P1D e submeter a totalidade da documentação na caixa de notificações.



### 1.3.1.1 Entidades Promotoras Públicas

Autarquias locais e Entidades públicas

O processo de submissão das candidaturas ocorre em 4 etapas:

- 1 Descarregar e ler o aviso para apresentação de candidaturas.
- 2 Solicitar acesso à plataforma 1º Direito (P1D).
- 3 Descarregar ficheiro de formulário respetivo e documentação obrigatória. Preencher o formulário de pedido de financiamento.
- 4 Aceder à P1D.  
Submeter, na área de notificações, todos os ficheiros que integram o pedido de candidatura (formulário + documentos obrigatórios).

### 1.3.1.2 Beneficiários Diretos do 1.º Direito

Agregados incluídos nas ELH dos respetivos municípios

O processo de submissão das candidaturas ocorre em 3 etapas:

- 1 As famílias sinalizadas na ELH do município onde residem, como estando em situação habitacional indigna e com solução 1º Direito indicada na mesma, são informadas através de comunicação por parte da autarquia e passam a ser identificadas pelo município como beneficiários diretos do 1.º Direito. Caso não tenha recebido a comunicação, solicitar, junto do Município, a confirmação de que se encontra sinalizado na ELH como Beneficiário Direto por se encontrar em situação indigna.
- 2 Após receber a confirmação do Município prevista na etapa 1, o beneficiário deve descarregar e preencher o ficheiro de formulário e reunir a documentação obrigatória (Formulário de candidatura [versão PDF assinada acompanhado de ficheiro Excel] e Declaração de Cotitulares).

Depois de reunidos todos os documentos e preenchido o ficheiro, o beneficiário deve entregar toda a documentação junto dos serviços do seu Município, solicitando a instrução da sua candidatura junto do IHRU.

- 3 Através da área de notificações da P1D, o Município remete ao IHRU a documentação da candidatura, anexando o seu parecer.

### 1.3.1.3 Entidades Promotoras Privadas

Entidades do terceiro setor; Associações de moradores e cooperativas de habitação e construção; Proprietários de imóveis situados em núcleos degradados

O processo de submissão das candidaturas ocorre em 3 etapas:

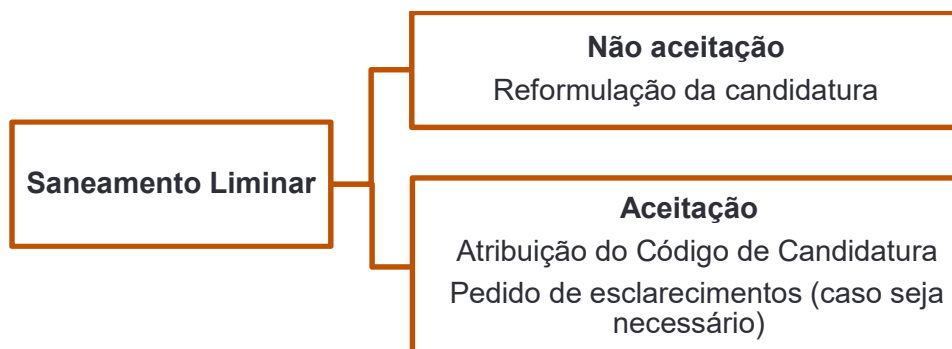
- 1 As entidades beneficiárias sinalizadas na ELH do município como Entidade Privada responsável pelo desenvolvimento de soluções habitacionais são informadas através de comunicação por parte da autarquia e passam a ser identificadas pelo município como beneficiários finais. Caso não tenha recebido a comunicação, solicitar, junto do Município, a confirmação de que se encontra sinalizada na Estratégia Local de Habitação (ELH) como Entidade Privada responsável pelo desenvolvimento de soluções habitacionais.

- 2 Após receber a confirmação do Município prevista na Etapa 1, o beneficiário deve descarregar e preencher o ficheiro de formulário e reunir a documentação obrigatória (Formulário de candidatura [versão PDF assinada acompanhado de ficheiro Excel], Declaração de elegibilidade [Não obrigatório em fase de candidatura] e Declaração nos termos da alínea e) do anexo 2 do aviso.

Depois de reunidos todos os documentos e preenchido o ficheiro, o beneficiário deve entregar toda a documentação junto dos serviços do seu Município, solicitando a instrução da sua candidatura junto do IHRU.

- 3 Através da área de notificações da P1D, o Município remete ao IHRU a documentação da candidatura, anexando o seu parecer.

## PROCESSO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS



## Saneamento liminar

Após submissão pelas entidades promotoras, a receção das candidaturas é desempenhada por técnicos do IHRU que realizam uma análise preliminar com vista ao saneamento liminar, no qual se verifica o cumprimento dos requisitos de instrução.

### ▶ Não aceitação

Caso se verifique que a candidatura não cumpre os requisitos de instrução, o requerente é informado que a candidatura não é aceite por falta de elementos instrutórios (modelo de comunicação "Saneamento liminar não aceite). Não obstante, a candidatura poderá ser reformulada assim que os aspectos mencionados sejam retificados, alterados ou completos.

### ▶ Aceitação

No processo de análise das candidaturas será atribuído um código de identificação da mesma. que deverá ser mencionado em todas as comunicações. Tal não invalida que o IHRU proceda à notificação para entrega/esclarecimentos dos elementos considerados necessários à verificação dos requisitos legais previstos.

## Legislação Aplicável

- ▶ Aviso de Abertura de candidaturas - [Candidatar - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](#)
- ▶ Orientações Técnicas - [Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)
- ▶ Legislação do 1.º Direito – Programa de Apoio à Habitação - [LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](#)
- ▶ Legislação Específica do Plano de Recuperação e Resiliência - [Legislação aplicável PRR - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](#)

### 1.3.2.Candidatura -- Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (BNAUT)

Os Avisos de Abertura de Concurso definem as regras para apresentação de candidaturas aos financiamentos do PRR ao abrigo da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (BNAUT) e encontram-se publicados no portal da habitação (**Entidades Promotoras e Forças de Segurança**):

[Candidatar - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](#)

Para se candidatarem os promotores deverão cumprir todos os requisitos e critérios do Programa e do correspondente Aviso de Abertura do Concurso.

As soluções de alojamento suscetíveis de apoio no âmbito da Bolsa Nacional de Alojamento poderão abranger:

- ▶ Construção de imóveis;
- ▶ Aquisição de imóveis;

- ▶ Aquisição e reabilitação de imóveis;
- ▶ Reabilitação de imóveis.

## 1.ª FASE

## Manifestação de interesse

### AVISO N.º 1/CO2-i02/2021 (fase encerrada)

O prazo para as entidades elegíveis, de forma individualizada ou em parceria, apresentarem, junto do IHRU, I. P., a sua Manifestação de Interesse em aceder a este apoio terminou no dia 30 de novembro de 2021.

Todas as Manifestações de Interesse recebidas no IHRU foram remetidas ao ISS, para avaliação da adequabilidade dos projetos de acordo com os critérios indicados no Aviso, e emissão do respetivo parecer.

As entidades que apresentaram manifestações de interesse ficaram dispensadas, no âmbito do concurso (2.ª fase), da entrega de elementos que já tinham sido disponibilizados.

O Aviso pode ser consultado no seguinte endereço:

[Candidatar - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](http://portaldahabitacao.pt)

## 2.ª FASE

## Abertura de Concurso

Encontram-se abertos, desde dezembro de 2021, os concursos para apresentação das candidaturas a financiamento por parte das entidades que cumpram os requisitos específicos indicados nos respetivos Avisos:

- ▶ **Entidades Promotoras** - Aviso n.º 2/CO2-i02/2021

[Candidatar - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](http://portaldahabitacao.pt)

- ▶ **Forças de segurança** - Aviso n.º 3/CO2-i02/2022

[Candidatar - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](http://portaldahabitacao.pt)

As entidades, em função da sua natureza, devem aceder aos ficheiros criados para o efeito para submissão das candidaturas.

### Para a apresentação das candidaturas, os beneficiários devem:

- ▶ Aceder ao Portal da Habitação e solicitar o acesso à P1D. Para o efeito, deverão preencher o Formulário de Adesão que se obtém no site do Portal da Habitação: [adp1dform - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](http://adp1dform-portaldahabitacao.pt)
- ▶ Posteriormente os beneficiários devem, em função das operações, descarregar os ficheiros dos processos de candidatura e proceder ao seu preenchimento.

### 1.3.2.1 Entidades Promotoras

O processo de submissão das candidaturas ocorre em 4 etapas:

- 1 Descarregar e ler o aviso para apresentação de candidaturas.
- 2 Solicitar acesso à plataforma 1º Direito (P1D).
- 3 Descarregar ficheiro de formulário e documentação obrigatória.  
Preencher o formulário de pedido de financiamento.
- 4 Aceder à P1D.  
Submeter, na área de notificações, todos os ficheiros que integram o pedido de candidatura (formulário + documentos obrigatórios).

As Entidades Promotoras (EP) devem, em função das operações, descarregar os ficheiros dos processos de candidatura e proceder ao seu preenchimento.

- ▶ Texto informativo
- ▶ Formulário de pedido de financiamento
- ▶ Formulário para efeito de parecer do ISS, I.P.

A submissão do formulário preenchido deverá fazer-se acompanhar da seguinte documentação obrigatória:

- ▶ Formulário de candidatura (versão PDF assinada acompanhado de ficheiro Excel)
- ▶ Declarações nos termos das alíneas c) e d) do Anexo 3 do aviso

### 1.3.2.2 Forças de Segurança

Relativamente aos Beneficiários Finais (Forças de Segurança), cabe à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) submeter ao IHRU, I.P., a instrução dos processos de candidatura.

Os ficheiros a descarregar variam consoante as operações em causa:

- ▶ Texto informativo nº 1
- ▶ Formulário de pedido de financiamento

A submissão do formulário preenchido deverá fazer-se acompanhar da seguinte documentação obrigatória:

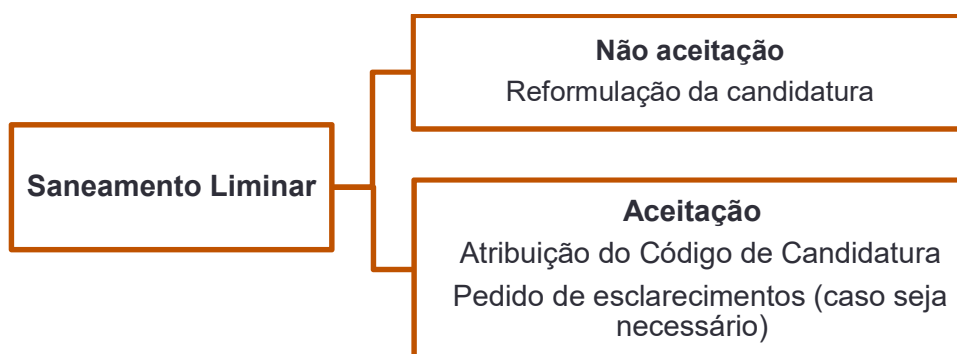
- ▶ Formulário de candidatura (versão PDF assinada acompanhado de ficheiro Excel)
- ▶ Declarações nos termos das alíneas e) e f) do Anexo 4 do aviso
- ▶ parecer da SGMAI

Depois de reunidos todos os documentos e preenchidos os ficheiros, o promotor deverá aceder à P1D e submeter a totalidade da documentação na caixa de notificações.

O processo de submissão das candidaturas ocorre em 3 etapas:

- 1 Solicitar acesso à plataforma 1º Direito (P1D).
- 2 O beneficiário descarrega e preenche o ficheiro de formulário e reúne a documentação obrigatória para entregar na SGMAI, solicitando a instrução da sua candidatura junto do IHRU nos termos do protocolo anexo ao Aviso de Abertura de Concurso.
- 3 Através da área de notificações da P1D, a SGMAI remete ao IHRU a documentação da candidatura, anexando o seu parecer sobre o cumprimento dos requisitos de elegibilidade desta.

## PROCESSO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS



### Saneamento liminar

Após submissão pelos beneficiários finais, a receção das candidaturas é desempenhada por técnicos do IHRU que realizam uma análise preliminar com vista ao saneamento liminar, no qual se verifica o cumprimento dos requisitos de instrução.

#### ▶ Não aceitação

Caso se verifique que a candidatura não cumpre os requisitos de instrução, o requerente é informado que a candidatura não é aceite por falta de elementos instrutórios (modelo de comunicação "Saneamento liminar não aceite). Não obstante, a candidatura poderá ser reformulada assim que os aspectos mencionados sejam retificados, alterados ou completos.

#### ▶ Aceitação

No processo de análise das candidaturas será atribuído um código de identificação da mesma, que deverá ser mencionado em todas as comunicações. Tal não invalida que o IHRU proceda à notificação para entrega/esclarecimentos dos elementos considerados necessários à verificação dos requisitos legais previstos.



No caso das candidaturas apresentadas por entidades não pertencentes às Forças de Segurança, o IHRU, I.P. procede ainda ao envio das mesmas para análise e emissão de parecer (obrigatório) pelo Instituto da Segurança Social, I.P., de acordo com o procedimento instituído entre as duas instituições.

### Legislação Aplicável

- ▶ AVISO N.º 3/CO2-i02/2022 - [Candidatar - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](#)
- ▶ AVISO N.º 2/CO2-i02/2021- [Candidatar - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](#)
- ▶ Aviso de Manifestação de Interesse - Aviso N.º 1/CO2-i02/2021 - [Candidatar - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](#)
- ▶ Orientações Técnicas - [Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)
- ▶ Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário - Decreto-Lei n.º 26/2021 - Diário da República n.º 63/2021, Série I 2021-03-31 – [Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março | DRE](#)
- ▶ Portaria n.º 138-C/2021 - Diário da República n.º 125/2021, 2º Suplemento, Série I 2021-06-30 - [Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho | DRE](#)
- ▶ Portaria n.º 120/2021 - Diário da República n.º 110/2021, Série I 2021-06-08 - [Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho | DRE](#)
- ▶ Legislação do 1.º Direito – Programa de Apoio à Habitação - [LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](#)
- ▶ Legislação Específica do Plano de Recuperação e Resiliência - - [Legislação aplicável PRR - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](#)

### 1.3.3. Contratação

A contratação do IHRU, I.P. com os beneficiários finais, que formaliza os termos da aceitação da decisão de concessão do apoio e estabelece as obrigações das partes, é efetuada, por uma das seguintes formas:

- ▶ **Beneficiários Diretos do 1º Direito (BD1D)** - Assinatura de Termo de Aceitação, documento contratual simplificado em que os BD1D apenas assinam e aceitam os termos da decisão de concessão do financiamento e as obrigações inerentes a essa concessão;
- ▶ **Entidades Promotoras / Beneficiários Finais** - Assinatura de Contrato de Financiamento entre o IHRU e o beneficiário final, para projetos de maior dimensão ou complexidade, no qual ambos os outorgantes assumem a concessão do apoio público e estipulam as obrigações e responsabilidades de atuação.

Sempre que possível a assinatura do contrato é eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT n.º 01/2021 da EMRP.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou outorgado o contrato, no prazo máximo estabelecido no AAC, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo IHRU, I.P.

#### **Pedidos de alteração e anulação**

A alteração ou anulação do contratualizado entre o IHRU, I.P. e os beneficiários finais é um processo que pode ser iniciado a pedido do beneficiário. Os beneficiários devem submeter um pedido na P1D que inclua a informação necessária com as devidas justificações e eventuais documentos de suporte adicionais, cuja conformidade será posteriormente analisada e decidida pelo IHRU, I.P.

### 1.3.4. Execução

#### **Preenchimento e submissão das Fichas de Contratação Pública**

Um dos procedimentos de acompanhamento e verificação da execução dos investimentos apoiados pelos instrumentos do PRR que devem ser garantidos pelos beneficiários, para cada contrato, é a apresentação de evidência do cumprimento das regras de contratação pública através da apresentação e análise de uma ficha de verificação de cumprimento dos procedimentos de contratação pública devidamente preenchida e assinada, anexando os documentos nela exigidos.

#### **Obrigação do Beneficiário – Preenchimento das Fichas de Verificação**

Depois de terminada a fase de formação e antes da apresentação da primeira despesa relativa ao contrato em causa, as entidades beneficiárias, para efeitos de verificação do cumprimento dos procedimentos de contratação pública, devem proceder da seguinte forma:

- ▶ Remeter ao IHRU, I.P., a Parte I da “Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública” (Anexo 4) devidamente assinada.
- ▶ Preencher e arquivar no processo documental do projeto a Parte II da “Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública” preenchendo toda a ficha incluindo a parte específica às MECP (perguntas 51 a 54)” (Anexo 4) devem igualmente ser arquivados no processo os documentos e evidências referidos na parte II da ficha.
- ▶ Conforme forem executando o respetivo contrato as entidades beneficiárias, para efeitos de verificação do cumprimento da execução do contrato, devem proceder ao preenchimento do modelo de Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública – Parte III (Anexo 4), arquivando-a no processo documental do projeto.
- ▶ Sempre que solicitado, a ficha de verificação (Parte I, II e III) deve ser remetida ao Instituto, com todos os documentos e evidências aí referidos (que também devem constar do processo documental do projeto), no prazo de 5 dias úteis.
- ▶ Para os contratos de empreitadas de obras públicas de valor igual ou inferior a 10.000 €, e para os contratos de aquisição de bens e serviços de valor igual ou inferior a 5.000 € a entidade beneficiária deve proceder apenas ao preenchimento do modelo de Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública – Parte I (Anexo 4), exceto se se tratar de procedimento realizado ao abrigo das medidas excecionais previstas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (preencher Parte I e II).
- ▶ Para efeito dos contratos celebrados para a aquisição de bens imóveis e terrenos (e outras situações de contratação excluída), os beneficiários devem antes de qualquer pedido de desembolso remeter ao IHRU, I.P., a Parte I da Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública – Parte I (Anexo 4) preenchida e assinada para cada um dos procedimentos objeto de cofinanciamento e arquivá-la junto do processo documental do projeto.
- ▶ No caso de adotarem as medidas excecionais ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o procedimento é idêntico ao previsto, preenchendo toda a ficha da parte geral e também a parte específica às MECP (Anexo 4) remetendo para o efeito a Parte I preenchida e assinada, arquivando a ficha de verificação (Parte I, II e III) no processo documental do projeto, devendo ser remetida a este Instituto sempre que solicitado, com todos os documentos e evidências aí referidos, no prazo de 5 dias úteis.

Sempre que a entidade beneficiária não seja entidade adjudicante à luz do CCP, mas siga as regras previstas neste Código, deverá preencher a **Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública - Parte I e II** para a formação do contrato e a **Parte III** para a execução do contrato (**Anexo 4**), por cada procedimento concluído, arquivando no processo documental do projeto juntamente com todos os documentos e evidências aí referidas.

Também nestes casos, antes de qualquer pedido de desembolso, o BF deverá remeter a Parte I preenchida e assinada, arquivando as fichas de verificação (Parte I, II e III) processo documental do projeto, devendo ser remetida a este Instituto sempre que solicitado, com todos os documentos e evidências aí referidos, no prazo de 5 dias úteis.

Para maior detalhe, consultar IT\_PRR n.º 1/2022 - Guia da contratação pública

[PRR Instruções Técnicas - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](https://portaldahabitacao.pt)

### Pedidos de pagamento

A execução financeira das operações aprovadas pelos instrumentos do IHRU, I.P. apoiados pelo PRR (1º Direito e BNAUT), passa pela **apresentação de pedidos de utilização de fundos** (pedidos de pagamento) por parte dos beneficiários finais ao IHRU através da respetiva área na **plataforma do 1º Direito (P1D)**.

Para todas as despesas apresentadas a pagamento, incluindo nos casos de adiantamentos previstos no artigo 22.º do DL n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, tem de ser indicado nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos.

Em situações em que se aplique a elegibilidade do IVA, devem os beneficiários remeter ao IHRU, com a submissão do pedido de pagamento, a informação indicada na Portaria n.º 135/2022 bem como outros dados relevantes para efeitos de transferência do montante equivalente ao IVA previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021<sup>2</sup>.

#### 1.3.5. Encerramento

Os pagamentos aos beneficiários finais são processados na medida das disponibilidades do IHRU, I.P., sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o **pagamento do respetivo saldo final (5 %) condicionado à apresentação pelo beneficiário do último pedido de pagamento e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados**.

O pagamento do respetivo saldo final inicia-se com a submissão dos pedidos de pagamento e do relatório final, comprovando a execução da operação, pelo beneficiário, na P1D. Caso se justifique (situações em que se aplique a elegibilidade do IVA), em simultâneo com o pedido de pagamento, os beneficiários finais devem remeter ao IHRU, I.P. a informação indicada na Portaria n.º 135/2022 bem como outros dados relevantes para efeitos de transferência do montante equivalente ao IVA previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021.

<sup>2</sup> No caso do 1º Direito, por via do previsto no n.º3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual.

De acordo com a Portaria n.º 135/2022, a comunicação dos beneficiários à EMRP para efeitos de transferência do montante equivalente ao IVA previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, é efetuada em simultâneo com o pedido de pagamento através do preenchimento do formulário eletrónico fornecido pela EMRP, o qual deve identificar os seguintes dados: o número de identificação fiscal do beneficiário direto, intermediário ou final, consoante os casos; o número de identificação fiscal do fornecedor; o número da fatura e a data da sua emissão; e o valor total, o valor imputado e o valor do IVA liquidado. Para efeitos de preenchimento deste formulário, o IHRU deve recolher juntos dos beneficiários finais e remeter à EMRP os seguintes documentos de suporte: faturas; declarações aduaneiras de até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte, o IHRU deve ainda comunicar à EMRP os dados supramencionados com referência ao ano anterior. Para este efeito, compete ao IHRU recolher esta informação junto dos beneficiários finais antes do prazo estabelecido. Estas comunicações, quando efetuadas por beneficiários que sejam sujeitos passivos de IVA, são certificadas por contabilista independente, nos termos definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 303/2020, de 28 de dezembro, quer quanto ao montante equivalente ao IVA restituído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, e do Decreto-Lei n.º 54/2020, de 11 de agosto, como ainda ao imposto deduzido por documento de suporte e à conformidade legal dos respetivos documentos.

Para efeitos da elaboração do relatório final, o beneficiário deve carregar os seguintes documentos na P1D:

- ▶ Agregados: carregamento dos agregados, associando os agregados ao respetivo financiamento.
- ▶ Contratos de arrendamento (novos contratos de arrendamento): após estarem carregados os agregados e associados ao respetivo financiamento, carregamento também dos contratos de arrendamento na P1D.
- ▶ Auto de receção provisório (fogos arrendados)
- ▶ Comprovativo do requisito energético
- ▶ Atualização cadastral, quando aplicável.

### **Investimentos com regimes especiais de afetação e alienação**

As habitações adquiridas, reabilitadas ou construídas com financiamento concedido ao abrigo do Programa 1º Direito e da BNAUT estão sujeitas a regimes especiais, consoante a sua inscrição no registo predial nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, sendo o IHRU, I.P. a entidade que promove o registo destes regimes especiais, e os custos destes registos considerados despesas elegíveis para os beneficiários.

**Estão sujeitas ao regime especial de afetação** as habitações cuja aquisição, reabilitação ou construção tenha sido financiada com participações concedidas às entidades referidas nas alíneas a) a c) do artigo 26.º, e que só podem ser desafetadas por estas do fim para que foram financiadas decorrido um período de 20 anos a contar da data do primeiro contrato de arrendamento ou após o reembolso total do correspondente empréstimo, se este tiver prazo superior àquele período.

**Estão sujeitas ao regime especial de alienação** as habitações adquiridas, reabilitadas ou construídas com financiamento concedido às pessoas e entidades referidas no artigo 25.º e nas alíneas d) e e) do artigo

26.º e que estão sujeitas a um regime especial de alienação por um período de 15 anos, a contar da data da aquisição ou da última utilização do financiamento às obras, durante o qual o município competente tem opção de compra na transmissão da habitação.

Os beneficiários têm a obrigação de remeter ao IHRU, por via eletrónica, as cópias simples do primeiro contrato de arrendamento ou do primeiro contrato de constituição do regime da propriedade resolúvel<sup>3</sup>, no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva celebração, sob pena de se considerar incumprido definitivamente o financiamento concedido, com as inerentes consequências legais e contratuais.

#### 1.4. Gestão e Acompanhamento

O IHRU, I.P., na qualidade de beneficiário intermediário dos investimentos previstos no (PRR), no sentido de garantir as medidas adequadas que assegurem a boa utilização destes fundos, em cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável, em especial no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção e conflito de interesses, está a desenvolver um sistema de controlo interno adequado, eficiente e eficaz que pretende garantir a regular execução física e financeira dos investimentos, prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude, bem como a adoção das medidas corretivas necessárias.

Assim, faz-se notar que o acesso ao Programa 1.º Direito e BNAUT ocorre de forma desmaterializada e toda a sua gestão é efetuada preferencialmente nas Plataformas criadas para o efeito (P1D e Portal da Habitação).

O IHRU, I.P., em matéria de fraude, decidiu adotar a "estratégia antifraude" aprovada pela Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", e que conta com uma "Declaração de Política Antifraude" subscrita pelo Conselho Diretivo do IHRU, na qual se compromete a que a entidade e os seus colaboradores sejam conhecidos por se oporem à fraude e à corrupção.

Esta Declaração tem como objetivo promover, não só internamente como junto dos beneficiários e restantes entidades que desenvolvem interações com o IHRU, uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, que garantam que tais casos são tratados de forma oportuna e adequada.

<sup>3</sup> O que caracteriza e diferencia o direito de propriedade resolúvel é a sua natureza revogável. Trata-se de um direito sujeito a condição resolutiva, na pendência da qual produz todos os seus efeitos. Caso se verifique a condição, tais efeitos desaparecem como se não se houvessem produzido, porque a mesma opera retroativamente. Caso não se verifique, o direito consolida-se na sua plenitude.

### 1.4.1. Monitorização

De forma a garantir que são observadas todas as evidências necessárias para efeitos de monitorização e auditoria, os beneficiários devem garantir que a informação que prestam é correta e atualizada, nomeadamente, o preenchimento adequado e garantia da existência de documentos de evidência da informação a colocar nos formulários de candidatura, nos pedidos de utilização de fundos, e nos outros procedimentos decorrentes da execução do projeto e da interação com o IHRU, I.P.

Conforme descrito no contrato de financiamento, os beneficiários encontram-se obrigados a entregar toda a informação e documentação solicitada pelo IHRU, I.P., para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres a que os beneficiários se vincularam para a concessão dos apoios.

### 1.5. Comunicação e Publicidade

As obrigações de informação e comunicação dos financiamentos do (PRR) seguem as orientações previstas na legislação da UE e nacional e devem ser cumpridas pelos beneficiários após assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato subsequente à aprovação da operação.

De forma a garantir o cumprimento destas obrigações, a EMRP e o IHRU, I.P. disponibilizam nos seus sites [Recuperar Portugal](#) e [Portal da Habitação](#) os documentos e as informações essenciais sobre as regras e procedimentos obrigatórios de comunicação, bem como um conjunto de ficheiros tais como logótipos, barras de financiamento, manuais de normas gráficas, modelos de painéis e placas temporárias e permanentes.

#### 1.5.1. Materiais de Apoio e Comunicação

##### ► Guia e Informações

No âmbito do cumprimento das obrigações de comunicação e informação os beneficiários deverão consultar os documentos “Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR” - [PRR Com GuiasInf - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](#), “Orientação Técnica n.º 5/2021” - [Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#) e “Instrução Técnica n.º 2 “Comunicação: Visibilidade dos Projetos no Local” - [PRR Com GuiasInf - Portal da Habitação \(portaldahabitacao.pt\)](#), que têm por finalidade prestar apoio aos beneficiários finais no esclarecimento de dúvidas sobre as regras e normas obrigatórias.

##### ► Logótipos

No âmbito do cumprimento das regras de comunicação e informação do PRR, os beneficiários podem descarregar os seguintes logótipos no site do Portal da Habitação:

- Logo - Financiada pela UE Next Generation

- Logo – PRR
- Logo - República Portuguesa
- Logo – Barra de logótipos de financiamento

#### ► Placas e painéis

No âmbito do cumprimento das regras de comunicação e informação do PRR é obrigatória por parte dos beneficiários a colocação de uma placa/cartaz ou painel em local público com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados.

Para mais informações devem consultar o ponto n.º 5 do documento “Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR” (pág. 9 a 11) e “Orientação Técnica n.º 5/2021” (pág. 12 a 17).

- **Investimentos inferiores a 0,5M€**

Consultar Layouts no site do Portal de Habitação – Ficheiros de artes finais de Placas e Cartazes temporários para investimentos inferiores a 0,5M€

- **Investimentos superiores a 0,5M€**

Consultar Layouts no site do Portal de Habitação – Ficheiros de artes finais de Placas e Cartazes temporários e de Painéis permanentes para investimentos superiores a 0,5M€

#### ► Manuais de normas gráficas

No âmbito do cumprimento das regras de comunicação e informação do PRR, os beneficiários podem descarregar os seguintes manuais de normas gráficas indicados no site do Portal da Habitação:

- Manual de Normas Gráficas – PRR
- Manual de Normas Gráficas - EU emblem

### 1.5.2. Reporte de Evidências

Os Beneficiários Finais devem obrigatoriamente, após notificação do IHRU, I.P., reportar as evidências de todas as Ações de Comunicação e Informação que sejam desenvolvidas no âmbito dos programas de investimento do PRR.

#### ► Formulários

Este reporte deve ser efetuado através dos seguintes formulários:

- **Operações** - Formulário de Evidências de cumprimento da OT n.º 5 e do Guia de Comunicação



Este formulário é aplicável aos Investimentos RE-C02-i01: Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e RE-C02-i02: Bolsa nacional de alojamento urgente e temporário e RE-C02-i05: Parque público de habitação a custos acessíveis (empréstimo).

- **Apoio Técnico** - Formulário de Evidências de cumprimento da OT n.º 5 e do Guia de Comunicação

Este formulário é aplicável ao Investimento RE-C02-i01: Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Aconselhamos que antes da submissão dos Formulários de reporte de evidências consulte o seguinte documento:

- **Check List de Apoio** ao cumprimento das obrigações da OT n.º 5 e do Guia de Comunicação para beneficiários do PRR.

Para submeter os formulários, os beneficiários devem:

- 1) Descarregar e preencher o formulário em Excel com as informações solicitadas (formulários incompletos não serão considerados);
- 2) Recolher todos os ficheiros de evidências (ex. fotos, vídeos, links, etc.);
- 3) Criar um ficheiro .zip adicionando o formulário em Excel e os ficheiros de evidências;
- 4) Submeter o ficheiro .zip na área de notificações da Plataforma 1º Direito.

#### ▶ **Análise Preliminar**

Após a receção da informação proceder-se-á a uma verificação dos conteúdos constantes dos formulários e dos ficheiros submetidos. Caso se verifique alguma desconformidade, o IHRU, I.P., notificará o Beneficiário Final para sanar o que se encontra errado/em falta.

#### ▶ **Verificação Administrativa**

Verificando-se desconformidades nos processos objeto de análise, proceder-se-á à notificação dos Beneficiários Finais para que procedam às correções, no prazo fixado para o efeito, de modo a dar cumprimento às exigências fixadas na OT n.º 5, no Guia de Comunicação e Informação para os Beneficiários e na IT n.º 2.

O incumprimento das obrigações, em matéria de comunicação e transparência dos projetos ou iniciativas apoiadas pelo PRR, poderá suscitar a aplicação de medidas penalizadoras no acesso aos fundos para a operação em causa. A redução é determinada em função da gravidade do incumprimento ou, mantendo-se este, poderá levar à revogação do apoio.

(in “Descrição do Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR”, em conformidade com as exigências decorrentes do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021).

## 1.6. Sugestão de estrutura de organização do Dossier de Financiamento - Processo de Candidatura e de Financiamento

### 1.6.1. Âmbito

O Beneficiário Final deverá criar e conservar um “dossier de financiamento” (processo documental do projeto), (preferencialmente digital), por cada processo de financiamento PRR. O presente ponto visa definir o modelo comum de organização, armazenamento e conservação da informação de cada processo de financiamento PRR no âmbito das medidas:

RE-C02-i01 – Programa de apoio ao acesso à habitação (1º Direito ou P1D)

RE-C02-i02 – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (BNAUT)

### 1.6.2. Estrutura de organização do Dossier de Financiamento - Processo de Candidatura e de Financiamento

Às candidaturas a financiamento rececionadas no IHRU é atribuído um n.º de processo que corresponderá ao número de identificação da candidatura e ao eventual financiamento que lhe venha a suceder.

Toda a informação enviada relativamente a um dossier de financiamento tem de ser referenciada obrigatoriamente com o respetivo n.º de processo, que constitui a chave de identificação, localização e pesquisa da informação sobre esse dossier, incluindo para fins de auditoria.

#### Separadores do Processo de Candidatura e de Financiamento

O Beneficiário Final deverá criar, conservar e manter atualizado o dossier de financiamento (preferencialmente digital), por cada processo de candidatura, e que deverá estar organizado em função dos diversos assuntos e fases do financiamento por separadores estruturados. A título de exemplo, segue a seguinte estrutura:

Separadores	Detalhe
<b>I. Processo de candidatura</b>	
01 Candidatura	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo Projeto, na versão que foi submetida em candidatura;</li> <li>▶ Documentos necessários à verificação do cumprimento das condições gerais de admissibilidade e aceitabilidade do projeto;</li> <li>▶ Documentos de natureza económico-financeira;</li> <li>▶ Documentos de licenciamento e enquadramento ambiental;</li> <li>▶ Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação;</li> <li>▶ Correspondência trocada para efeito de instrução de candidatura, incluindo elementos adicionais solicitados e apresentados em aditamento à candidatura, bem como os que respeitem a eventuais processos de audiência prévia.</li> </ul>
<b>II. Aceitação</b>	
02 - Correspondência trocada para efeito de aceitação da candidatura, incluindo elementos adicionais solicitados e apresentados em aditamento à candidatura, bem como os que respeitem a eventuais processos de audiência prévia	
03 - Comunicação da aceitação ou da não aceitação	
<b>III. Análise</b>	
04 - Proposta de Decisão de Financiamento	
05 - Correspondência trocada para efeito de análise da candidatura e emissão de proposta de decisão, incluindo eventuais processos de audiência prévia relativos a propostas de decisão de financiamento desfavoráveis ou favoráveis condicionadas	
<b>IV. Decisão</b>	
06 - Decisão de Financiamento	
07 - Comunicação da Decisão Favorável de Financiamento	
08 - Comunicação de nova Decisão Favorável de Financiamento	
<b>V. Alterações à Decisão de Financiamento</b>	
09 - Pedido de alteração à decisão de financiamento	
10 – Nota Justificativa	
11 – Documentação de suporte	
12 - Correspondência trocada para efeito de análise do pedido de alteração à Decisão de Financiamento, incluindo eventuais processos de audiência prévia	
<b>VI. Contrato</b>	
13 - Contrato de Financiamento ou Termo de Aceitação	
14 - Adenda(s) ao Contrato de Financiamento	
15 - Correspondência trocada para envio e receção do Contrato de Financiamento/Adenda(s) ao Contrato	
<b>VII. Execução Financeira</b>	
16 - Pedidos de pagamento apresentados	
17 - Comunicação do pagamento	

<b>VIII. Procedimentos de Contratação</b>
18 - Questionário relativo à conformidade do procedimento de contratação pública (Anexos)
19 - Documentos relativos ao procedimento de contratação pública
<b>IX. Acompanhamento e Controlo</b>
20 - Relatórios de Execução
21 - Verificações no Local desenvolvidas pelo IHRU
22 - Ações de acompanhamento desenvolvidas pelo IHRU
23- Auditorias da responsabilidade das autoridades nacionais e comunitárias de controlo e auditoria, acompanhados da correspondência trocada em sede de contraditório e demais documentação que evidencie o cumprimento de eventuais recomendações/correções resultantes de auditorias
<b>X. Comunicação</b>
24 - Informações e evidências das ações de comunicação desenvolvidas pela Entidade Beneficiária para dar cumprimento às obrigações descritas na OT n.º 5 e no Guia de Comunicação para beneficiários do PRR (exemplos; fotos, links e vídeos de eventos, comunicados de imprensa, notícias institucionais, redes sociais, website, placas e painéis temporários e permanentes, etc.)
<b>XI. Irregularidades</b>
25 - Correspondência trocada e demais documentação relativa a situações de irregularidade